

PARECER N° , DE 2020

SF/20828.24748-20

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2016, do Senador Reguffé, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para deixar de ser obrigatório o uso de farol baixo aceso durante o dia no perímetro urbano das cidades brasileiras.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

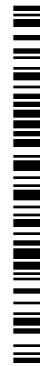
I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2016, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para deixar de ser obrigatório o uso de farol baixo aceso durante o dia no perímetro urbano das cidades brasileiras”.

O projeto pretende dispensar os condutores da obrigação de acender os faróis durante o dia para trafegar no perímetro urbano das cidades brasileiras.

Justifica o autor do projeto que a exigência não é condizente com a realidade de um país tropical como o Brasil, sujeito a grande e intensa luminosidade.

O projeto foi distribuído apenas para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.


 SF/20828 24748-20

II – ANÁLISE

Em relação às competências da CCJ, definidas no art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão a análise tanto da forma, quanto do mérito da proposição. Em relação aos aspectos formais, não observamos impedimento constitucional, jurídico ou regimental à aprovação do PLS nº 301, de 2016. A proposição está materializada na espécie adequada de lei, respeita o princípio da reserva de iniciativa, e versa sobre matéria inserida entre as competências da União, pois legisla sobre trânsito e transporte (Constituição Federal, art. 22, inciso XI).

No mérito, não estamos de acordo com os argumentos do autor da proposta, pois acreditamos que a medida é necessária para melhorar a segurança no trânsito, que, certamente, contribui para a redução da ocorrência de acidentes.

A Revista “Quatro Rodas”, periódico mais antigo do Brasil a respeito de automobilismo, realizou testes com especialistas que comprovaram o fato de que usar o farol aceso durante o dia melhora em 500% a visibilidade dos condutores¹.

Vários outros especialistas no assunto apontam conclusões no mesmo sentido, tais como o Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Ceará² e o Perito Criminal Roberto Meza Niella³, que através de seus estudos, são enfáticos em dizer que faróis acesos durante o dia salvam vidas.

No mesmo sentido, na Argentina, estudos indicam que, após a instituição da obrigatoriedade do uso dos faróis acesos durante o dia, houve uma redução em 28% nos choques frontais e em 10% dos incidentes

¹ <https://quatrorodas.abril.com.br/noticias/usuarios-o-farol-de-dia-melhora-a-visibilidade-em-500/> Acesso em 28/04/2020 às 12h26.

² <http://sindprfce.com.br/noticias/nao-e-lei-mas-manter-farol-acesos-pode-evitar-tragedias-nas-rodovias>. Acesso em 28/04/2020 às 12h30.

³ <https://peritojudicialc.jusbrasil.com.br/artigos/358779307/por-que-e-importante-dirigir-com-os-farol-acesos-durante-o-dia>. Acesso em 28/04/2020 às 13h12.

envolvendo pedestres⁴, resultados extremamente expressivos advindos de uma modificação simples no modo de conduzir.

Por fim, é necessário dizer que o único argumento colacionado na justificação do projeto, no sentido de que o Brasil é um país tropical e que está sujeito à grande e intensa luminosidade não se sustenta, haja vista que o país tem dimensões continentais e que a incidência dos fenômenos da natureza não segue um padrão uniforme em todo o seu território.

Assim, em busca da proteção da vida humana através da promoção de um trânsito mais seguro, entendemos que a solução que melhor atende ao interesse público é a rejeição da proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

⁴ <https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/saiba-por-que-usar-os-farois-de-dia/> Acesso em 28/04/2020 às 13h00.



SF/20828 24748-20